

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 0405.02/2017

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.910.730/0001-79, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro, Mulungu/Ce, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. Luciano Ferreira da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME com sede na Rua Padre Pedro de Alcencar, Legado Loja – 14 Número 1565 Bairro: Paupina, Fortaleza Ceará inscrita no CNPJ/MF Nº 13.048.438/0001-91, representada pelo Sr. Fernandes Rocha Silva Junior, inscrito no CPF Nº 017.032.603-92, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0405.02/2017, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM E BATIÇÃO DE ESTRADAS QUE LIGA A LOCALIDADE DE SÍTIO FLOR A SEDE DO MUNICIPIO E ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE DE BAGAÇO A SANTA CLARA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 0405.02/2017, devidamente ratificada pelo Secretário de Infraestrutura, acima citada e ao fim assinada, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$13.009,11 (treze mil, nove reais e onze centavos), conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Infraestrutura, do Município de Mulungu, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

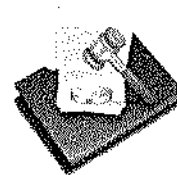
6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Executar o objeto do Contrato em até 15 (quinze) dias, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3 - Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4 - Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Infraestrutura, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;
- 8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 8.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura, do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O (A) CONTRATADO (A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Mulungu e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária Nº: 0701.04.122.0402.2.067, elemento de despesa Nº 3.3.90.39.00.


CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (CE), 09 de Maio de 2017

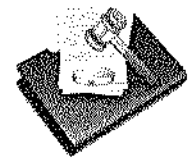

LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE


PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 13.048.483/0001-91
Fernandes Rocha Silva Junior
CPF: 022.962.403-05
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Natassia da Silva Estivar
Nome:
CPF: 024 170 233-93

02. Antonio Ambrosio da Silva
Nome:
CPF: 384 816 703-97



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº: 0405.02/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI (25%)	VALOR TOTAL
1	Placa Padrão da Obra	M ²	3	R\$ 128,30	R\$ 160,37	R\$ 481,11
2	Capina e Batição: Corte de Capocira fina a Foice	M ²	14.400	R\$ 0,70	R\$ 0,87	RS 12.528,00